

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de Protocolo nº 926/2020-SEPOF/PMA**, referente ao Procedimento do 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor (sem acréscimo de valores) do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, proveniente de contrato Nº 003/2020-SECELJ.PMA, , cujo objeto é **a contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquina Multifuncional e Impressão Preto e Branco e Colorido**, para suprir as necessidades da prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Cultura, esporte, lazer e juventude, de acordo com as especificações contidas no Edital, oriunda da Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças do Município de Ananindeua e a empresa CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ nº 10.925.851/000-07 do Termo Aditivo de Prazo e Valor, tendo a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura para a celebração do 2º Termo Aditivo (prazo e valor). Consta nos autos do processo em epígrafe em anexo a justificativa de Termo Aditivo data e assinada pelo Secretário Municipal de Cultura-PMA o Sr. Cesar Gaspar Freitas na data de 22 de fevereiro de 2021. Incluindo-se em anexo deste processo o Parecer Jurídico Nº 148/2021- PROGE de 28 de maio de 2021 devidamente assinado pelo Sr. **Wilzeff Correa dos Santos, Procurador do Município**, tendo por conclusão basilar a fundamentação legal da possibilidade de aditamento para o Aditivo de prorrogação de prazo sem acréscimo de valor no Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei 8.666/93. Concluído e atendendo ao Disposto, manifestando-se favorável ao Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial para sistema de registro de preço em questão ao 2º Termo aditivo de Prazo e Valor. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida Licitação na Modalidade de pregão presencial para sistema de registro de preços encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento de licitação na modalidade pregão presencial para sistema de registro de preços, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Luciana Maués.
Controle Interno/CGM.

Ananindeua-PA, 07 de junho de 2021